

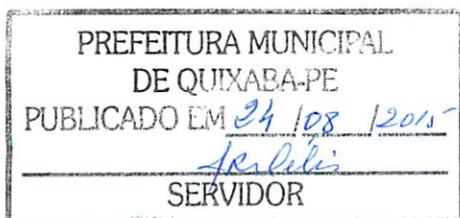
ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – CentroCEP – 56.828-000

TELE/FAX (87) 3854-8261 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

Lei Nº 301/2015



Hélio Salvador de Araújo
Secretário de Administração
Mat. 307

EMENTA: Concede reajuste salarial aos servidores do quadro efetivo bem como aos servidores detentores de cargo em comissão com símbolo CC-3 (Chefes de Setor e Chefe de Divisão), e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Quixaba, estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores efetivos municipais e os detentores de cargo em comissão com símbolo CC-3, um reajuste salarial na ordem de 8,8 % (oito vírgula oito por cento).

Parágrafo único – de acordo com o *caput*, o Valor dos novos vencimentos dos servidores abrangidos por esta Lei fica fixado em R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), o valor diário em R\$ 26,27 (vinte e seis reais e vinte e sete centavos) e o valor horário será de R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º O referido reajuste abrange os detentores dos seguintes cargos: Agente Administrativo, Agente de Limpeza Urbana, Agente de Saúde, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviços Gerais, Caneiro, Fiscal Municipal, Abatedor, Fiscal Municipal, Guarda Municipal, Telefonista, e os detentores de Cargo em comissão com símbolo CC-3 (Chefe de Setor, Chefe de Divisão, etc).



ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – CentroCEP – 56.828-000
TELE/FAX (87) 3854-8261 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1º de janeiro de 2015.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.
Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2015.


José Pereira Nunes
-Prefeito-